
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Lúdio Cabral</p>		

Suprime o art. 11º do Projeto de Lei Complementar nº 20/2021.

#### JUSTIFICATIVA

O Artigo 11º do Projeto de Lei Complementar n. 20/2021 que altera o caput do art. 36 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, **retira do texto legal vigente as cooperativas ou associações que envolvem minis, pequenos e médios proprietários rurais, abrindo margem para o uso dos recursos do MT-Floresta por cooperativas ou associações de grandes proprietários rurais.** Com qual interesse o Poder Executivo propõe Projeto de Lei Complementar visando liberar recursos do MT-Floresta para cooperativas ou associações de grandes proprietários rurais? É evidente que em razão do poderio econômico, adquitido pelo uso e exploração de terras que outrora foram florestas nativas, não necessitam de recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Mato Grosso, pelo contrário, estes tem maiores condições que os mini, pequenos e médios de devolver à sociedade e/ou ao meio ambiente por meio de pagamento de tributos parte de seus lucros.

Por fim, referida proposição também altera a nomenclatura do MT-Floresta, para "Desenvolve Floresta", e a supressão aqui proposta também se justifica levando em conta o conjunto das emendas já apresentadas por este parlamentar ao Projeto de Lei Complementar n. 20/2021, que caso aprovadas, sem a presente proposição, poderia implicar duas nomenclaturas distintas para o o Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Mato Grosso na referida Lei Complementar nº 233/2005.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Junho de 2021

**Lúdio Cabral**  
Deputado Estadual